



CF-	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1113040/2019
APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO – 01

I – DOS FATOS

A Equipe de Comissão Permanente de Licitação do CREA/PB dando prosseguimento aos procedimentos administrativos concernentes ao Pregão Eletrônico nº 05/2019, recebeu dia 10/09/2019 as 09:25h, para análise sobre pedido de esclarecimento ao Edital enviada por e-mail pela GELIC - GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE RESULTADOS LTDA.ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.211.422/0001-86

II - DO PLEITO

A empresa GELIC - GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE RESULTADOS LTDA.ME apresentou pedido de esclarecimento sobre a possibilidade de dilatação do prazo de entrega dos veículos, conforme consta no Edital 5.2, está determinado que o prazo para entrega é de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento ou assinatura do contrato. Edital;

A empresa alega que necessitaria de um prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento.


III – DA ANÁLISE

Considerando Convênio firmado entre o CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA, nº 46/2019 Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização – PRODAFISC, seu cronograma físico financeiro Etapa 2.4 o item em questão prevê a entrega do objeto em até 30 (trinta) dias, reforçamos ainda que não vislumbramos necessidade de majorar o prazo para entrega, pois a fixação do prazo para a entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que a fará de acordo com as suas necessidades, considerando e observando o interesse público e os princípios administrativos; desta este item 5.2 do Edital permanece inalterado.

IV – DECISÃO

Pelas razões acima expostas e considerando os aspectos do objeto requisitado, objetivando proteger a administração e ponderando sobre a razoabilidade dos argumentos descritos pela solicitante, concluímos que não houve intenção por parte do Conselho em restringir a competitividade, posicionando-se no sentido de que não serão realizadas alterações no edital, não perdendo assim de vista a legalidade, a impessoalidade e os princípios administrativos inerentes ao processo.

João Pessoa (PB), 11 de setembro de 2019.


Sergio Quirino de Almeida
Pregoeiro


Sergio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro